



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

Altera a Lei nº 15.381 de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

Autora: Deputada Anna Carolina

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.381 de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de abril de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria pretende criar obrigação para os servidores públicos comissionados apresentarem anualmente certidão negativa de antecedentes criminais para comprovar sua idoneidade nos termos da Lei nº 15.381/10.



A alteração legislativa proposta pela Autora tem interesse social mas da forma que esta estruturada somente criará uma burocracia que não atingirá o fim social da norma muito menos a vontade do legislador. A simples entrega de uma certidão de antecedentes criminais e seu arquivamento não traz segurança jurídica para os cidadãos que a pessoa que esta em um cargo comissionado deva ser idônea nos termos da Lei.

A proposta legislativa como esta disposta não cobra do Estado uma posição proativa ou de coibir a conduta imoral de um servidor condenado. Não há na proposta um ato de coação para quem não entregar a certidão, não esta previsto como será o recebimento da certidão e qual a destinação da informação. O simples recebimento de uma certidão e arquivamento não ajuda ou melhora o funcionamento do serviço público.

Mas a intenção do legislador pode gerar mudanças na cultura do serviço público se a norma que se pretende alterar cria obrigação de controle interno e auditoria.

A Lei Complementar nº 741/2019, denominada Reforma Administrativa, criou em seu art. 25 a Controladoria Geral do Estado que é o órgão de controle interno e de auditoria do Estado de Santa Catarina. Os incisos V e IX do art. 25 assim prescrevem:

“Art. 25.....

V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;

IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual.”



Da leitura e interpretação das normas citadas vê-se que é obrigação da Controladoria Geral do Estado zelar pelo controle interno e o bom andamento da administração pública conforme a lei.

Toda Controladoria e Auditoria deve fazer anualmente o Plano Anual de Auditoria (PAA) que deveria na intenção desta proposta contemplar anualmente a inspeção no cumprimento da Lei nº 15.381/10 por parte dos servidores comissionados, onde poderia através de simples consulta em sites de tribunais por auditores verificar a certidão de antecedentes criminais.

Neste sentido para que a norma tenha eficácia e não seja uma simples obrigação burocrática de entrega e arquivamento de documentos, sugiro emenda substitutiva global para que torne obrigatório que conste no Plano Anual de Auditoria (PAA) a verificação por parte da Controladoria Geral do Estado a verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face as exigências da Lei nº 15.381/10.

Assim, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, **com a emenda substitutiva global em anexo**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 046.4/2020

Art. 1º Acrescenta o art. 8º a Lei nº 15.381/10, renumerando-se o posterior, com a seguinte redação:

“Art. 8º A Controladoria Geral do Estado deverá fazer constar no Plano Anual de Auditoria (PAA) a inspeção e verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face das exigências desta Lei.”

Sala das Sessões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual